

Nos termos do art. 276, II, "a" do Código Eleitoral, admite-se a interposição de recurso ordinário ao Tribunal Superior quando a decisão regional versar sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais, hipótese dos autos.

Ademais, a jurisprudência eleitoral é firme quanto ao cabimento do recurso ordinário quando o feito versa sobre inelegibilidade ou envolve cassação de diploma ou mandato atinente às eleições federais ou estaduais, ainda que não haja condenação. Neste sentido: RO nº 1.498/ES. Rel. Min. Arnaldo Versiani. Ac.TSE de 19.03.2009, DJE de 03/04/2009.

Portanto, nos termos do art. 89 do Regimento Interno deste TRE e do art. 277 do Código Eleitoral, INTIME-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para que, no prazo legal, apresente contrarrazões aos recursos interpostos.

INTIME-SE, ainda, CARLOS LOBATO LIMA, para que, no mesmo prazo, apresente contrarrazões ao recurso interposto por ARNÓBIO FLEXA NASCIMENTO.

Decorridos os prazos, com ou sem as manifestações, remetam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 148/2024 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SCEF

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, XIV, da Portaria TRE-AP nº 184/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em favor de PAULO ROBERTO BURITY PEREIRA, servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 0001896-10.2024.6.03.8000, assim discriminadas

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339039	Serv. terceiros PJ	1.000,00
TOTAL		1.000,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 3º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa do especificado neste ato de concessão e na Nota de Empenho.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor(a)-Geral, em 26/06/2024, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 113/2024 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES

Institui o Processo de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver algoritmos de inteligência artificial livre de preconceito,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o processo de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme descrição, fluxos, papéis e responsabilidades definidos no ANEXO I.

Art. 2º O ciclo de estudos, pesquisas, ensino e treinamentos de Soluções de Inteligência Artificial devem ser livres de preconceitos e executados nos termos do ANEXO I, sendo vedado:

I - desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;

II - promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo aos seres humanos e à equidade das decisões;

III - subordinar investigações a sectarismo capaz de direcionar o curso da pesquisa ou seus resultados.

Art. 3º A função de dono e gerência do processo será exercida pelo responsável pela Coordenadoria de Soluções Corporativas.

Art. 4º Os nomes e contatos dos atuais responsáveis pelas funções de dono e gerente do processo serão publicados na Intranet do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 5º A revisão do processo ocorrerá a cada dois anos ou sempre que for necessário ou conveniente para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 1º A revisão será realizada pelo dono do processo ou, havendo impossibilidade administrativa, pelo gerente do processo, com aprovação do Comitê de Gestão de TIC.

§ 2º A revisão será realizada através da atualização do ANEXO I, com indicação da data da atualização e deverá ser disponibilizada na Intranet do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente, em 27/06/2024, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA 113 2024.pdf](#)

## **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 162/2024 TRE-AP/PRES/DG/GAB-DG**

Institui o Processo de Planejamento e Gestão Orçamentária de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Amapá.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o conjunto de boas práticas em Gerenciamento de Serviços de TIC do Framework Information Technology Infrastructure Library (ITIL);